

## **LEI Nº 657/2021**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL FINANCEIRO À POPULAÇÃO CARENTE PARA ATENDER DESPESAS COM EQUIPAMENTO PARA DEFICIENTE FÍSICO, TRATAMENTO ESPECIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS, FUNERAL E PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício eventual financeiro em auxílio à população carente para atender despesas com equipamento para deficiente físico, tratamento especial odontológico, medicamento, funeral, pagamento de conta de água e energia elétrica.

**Parágrafo único.** O beneficiário deste auxílio terá obrigatoriamente domicílio civil e eleitoral em Tarumirim, o qual fará a juntada do comprovante de endereço atualizado e certidão eleitoral expedida com data inferior a trinta dias.

**Art. 2º** É critério para receber o benefício eventual financeiro a família cuja renda mensal seja inferior ou igual a um salário-mínimo.

**Art. 3º** O Município de Tarumirim não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do orçamento para custeamento do benefício eventual financeiro.

**Art. 4º** Para concessão do benefício será utilizado elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade através da realização de circunstanciado parecer técnico após visitaçãõ pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** O auxílio à população carente para atender despesas com funeral, medicamento, equipamento para deficiente físico e tratamento especial odontológico apenas serão concedidos quando não encontrados nos serviços e fornecimentos da rede municipal.

**Art. 6º** O auxílio de pagamento de conta de água ou de energia elétrica somente será concedido ao morador que utilizar respectivamente o consumo mensal inferior a 10.000 metros cúbicos ou 300 Kwh.

**Parágrafo único.** A pessoa carente somente poderá receber o benefício do auxílio de pagamento de duas contas de água e duas contas de energia elétrica no exercício de cada ano, ficando expressamente proibido extrapolar esta quantidade.

**Art. 7º** Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para atender as despesas não consignadas no orçamento vigente para manutenção das atividades de despesas decorrente da execução da presente lei, suplementada se necessário.

**Parágrafo único.** O crédito aberto ocorrerá por conta do recurso proveniente da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias conforme art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 05 de março de 2021

**MARCILIO DE PAULA BOMFIM**  
Prefeito Municipal